



PREFEITURA DO

RECIFE

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1401.39.2018, celebrado em 10 de outubro de 2018, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços de nº 1401.39.2018, celebrado em 10 de outubro de 2018, CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020; Decreto Municipal nº 33.512, de 15 de março de 2020; Decreto Municipal nº 33.577, de 30 de março de 2020; Decreto Municipal nº 33.646, de 29 de abril de 2020; Medida provisória nº 936, de 01 de abril de 2020; Arts. 58, I; 65, I, b e 78, XIV, da Lei nº 8.666/93; Ofício nº 163/2020-DEAF/SEDUC, de 17.04.2020 e Ofício nº 423/2020-DEAF/SEDUC, de 20.04.2020; Parecer nº 0148/2020-PTLC/PGM, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, estabelecer as condições de execução contratual enquanto perdurar a suspensão parcial da execução do ajuste, determinada pelo Ofício nº 163/2020-DEAF/SEDUC, de 17.04.2020, em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511/2020 e da suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife (RMER), nos termos dos Decretos Municipais nº 33.512/2020, 33.577/2020 e 33.646/2020, que consiste em uma das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município.

§1º. A suspensão parcial da execução contratual irá perdurar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2020, sem prejuízo de eventual nova suspensão em virtude da evolução da pandemia e das necessárias medidas de enfrentamento.

§2º. A suspensão parcial se limitará à suspensão da prestação pelos empregados indicados na planilha anexa ao Ofício nº 163/2020-DEAF/SEDUC, de 17.04.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Durante o período de suspensão parcial da execução as partes deverão assegurar a preservação da renda dos trabalhadores terceirizados alocados ao presente contrato, na forma do Parecer nº 9/2020-PTLC/PGM (Processo nº 2020.02.1934) e da legislação referente à adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia, inclusive na esfera trabalhista.

§1º. A preservação da renda dos trabalhadores deve corresponder ao necessário para manter o salário líquido e benefícios indiretos, originariamente previstos no

NN. 2020.02.001976

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

contrato, dos respectivos empregados já alocados nos postos de trabalho ora suspensos, a serem demonstrados de forma individualizada e mensal pela CONTRATADA.

§2º. Qualquer pagamento à CONTRATADA decorrente desta suspensão deverá ser precedida de planilha mensal de custos e apresentação de comprovantes de pagamento em que tenha incorrido, para fins de indenização, nos termos do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

§3º. Os quantitativos de postos não suspensos serão processados em conformidade com as cláusulas do contrato.

§4º. Os novos valores, decorrentes da suspensão da execução contratual, deverão ser apropriados oportunamente ao contrato, sendo necessária a celebração de termo aditivo específico com esse objeto, adequando os custos contratuais à situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência contratual permanece inalterado, devendo a Secretaria, em caso de necessidade, providenciar o termo aditivo de prorrogação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 20 de abril de 2020.


BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

NN. 2020.02.001976
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

4/4



PREFEITURA DO

RECIFE

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1401.39.2018, celebrado em 10 de outubro de 2018, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.



JONAS ALVARENGA DA SILVA
ADLIM Terceirização em Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº _____

2.  _____

CPF/MF nº. 024.488.764-43.

NN. 2020.02.001976

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.39.2018, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Arts. 58, I; 65, I, b; 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 071.2017, Processo nº 105.2017.V.Pe.071.SAD, na condição de órgão "não participante" ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E A ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Estabelecer as condições de execução contratual enquanto perfurar a suspensão parcial da execução do ajuste, determinada pelo Ofício nº 163/2020-DEAF/SEDUC, de 17.04.2020, em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511/2020 e da suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife (RMER), nos termos dos Decretos Municipais nº 33.512/2020, 33.577/2020 e 33.646/2020, que consiste em uma das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município.

Recursos Financeiros: Educação Complementar – Limite Constitucional

OBS. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Teacon0202306Mário/Mari
2020.02.001976

NN. 2020.02.001976
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE